



CIRCULAR N. 228/CGJ DE 29 DE SETEMBRO de 2014.

BUSCA DE BENS DA MASSA FALIDA. Autos n.  
0011665-28.2014.8.24.0600.

Encaminho aos registradores de imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício Circular DGFEX/DIPEX n. 234/2014 (fls. 2-7), enviado pelo Exmo. Senhor Desembargador Valmir de Oliveira Silva, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como do despacho (fls. 8-9), exarado nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas no sentido de apurar a existência de bens de propriedade da pessoa mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, n. 115, sala 713, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20020-903.

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz-Corregedor



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**  
**Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX)**  
**Divisão de Instrução e Pareceres Extrajudiciais (DIPEX)**

**Ofício Circular DGFEX/DIPEX nº 234/2014**  
Ref. ao Processo: 2014-023440

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.

**Excelentíssimo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça,**

Em cumprimento à r. decisão exarada nos autos em referência pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Valmir de Oliveira Silva, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do parecer de fls. 08/10, da r. decisão de fls. 11 e do Aviso CGJ nº 324/2014, para ciência.

Atenciosamente,

**Eliane Figueiró Araujo**  
Diretora da Divisão de Instrução e Pareceres Extrajudiciais



SIGA/ CGJ/DGFEX  
Nº do Certificado: SQ-14513  
Válido até 15/01/2015



Fórum Central do Tribunal de Justiça  
Av. Erasmo Braga, 115 – Sala 713 – Lâmina I – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903  
Tel.: + 55 21 3133-2367 / + 55 21 3133-2369 / + 55 21 3133-2951 / + 55 21 3133-2640 – E-mail:

**GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA****GABINETE DO JUIZ RAFAEL ESTRELA NOBREGA****Processo nº 2014-023440****PARECER**

O presente procedimento iniciou-se através de ofício encaminhado pelo Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar, Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, no intuito de solicitar providências no sentido de fazer publicar aviso dirigido aos Cartórios Distribuidores para que passem a encaminhar àquele Juízo certidão em nome da massa falida CIA CONSTRUTORA SOCICO – CNPJ 33.066.846/0001-83 (Síndico: LIQUIDANTE JUDICIAL).

Destaca que a remessa das referidas certidões deverão ocorrer independente do respectivo recolhimento das custas e somente em caso positivo.

Solicita, ainda, a expedição de comunicação às Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, com a solicitação para que procedam da mesma forma.

Manifestação da DIPEX, às fls. 05.

Minuta do Aviso acostada às fls. 06.

É o relatório.

A hipótese dos autos versa acerca de solicitação efetivada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital no intuito

de receber certidões onde conste o nome da massa falida CIA CONSTRUTORA SOCICO, caso positivas.

Apresenta, inclusive, solicitação para que seja efetuada a remessa independente do recolhimento das custas devidas, bem como que comunique às Corregedorias dos demais Estados da Federação para que procedam da mesma forma.

Assim, **OPINO** no sentido de publicar Aviso, conforme minuta a seguir:

**AVISO CGJ nº /2014**

O Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 44, do Código de Organização do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 212/2014/OF, da lavra do MM. Juiz de Direito Antonio Augusto de Toledo Gaspar, datado de 07 de fevereiro de 2014, oriundo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, referente ao Processo nº 0032048-20.1994.8.19.0001 (1994.001.037556-0), **Massa Falida: CIA CONSTRUTORA SOCICO, Síndico: LIQUIDANTE JUDICIAL;**  
**AVISA** aos Ilmos. Delegatários, Titulares, Interventores e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços de Distribuição da Capital e dos Distribuidores, Contadores e Partidores das demais Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que deverão remeter ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, com endereço na Avenida Erasmo Braga, 115, 7º andar, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro, somente em caso positivo, e independentemente de recolhimento de custas, certidão sobre o que conste em nome da massa falida **CIA CONSTRUTORA SOCICO**, inscrita no CNPJ sob nº33.066.846/0001-83.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, de de 2014.

Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA  
 Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Alem disso, **OPINO** no sentido de expedir ofício a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação,

via malote digital, com cópia da decisão a ser proferida e deste parecer, caso acolhido, solicitando a remessa da referida certidão ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, com endereço na Avenida Erasmo Braga, 115, 7º andar, Lamina Central, Centro, Rio de Janeiro.

Nesse diapasão, encaminhem-se os presentes autos à superior apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.

**RAFAEL ESTRELA NÓBREGA**  
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi publicado no D.J.E.R.J. no Caderno Administrativo 28/03/2014. Fls. 50/51  
Rio de Janeiro, 28/03/2014. 2014.023440

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**DECISÃO**


**Acolho integralmente o parecer** da lavra do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria – Dr. Rafael Estrela Nóbrega, adotando como razões de decidir os próprios fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão e, por conseguinte, determino a edição de Aviso nos termos da minuta apresentada e do parecer que ora acolho, com vistas a observar o procedimento adequado para a melhor prestação dos Serviços Extrajudiciais.

Oficie-se, ainda, às Corregedorias Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, conforme sugerido.

Publique-se.

Ao final, arquivem-se.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.

  
**Desembargador Valmir de Oliveira Silva**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**CERTIDÃO**  
 Certidão que foi publicado no D.J.E.R.J. no Caderno

Administrativo 28/03/2014, Fls. 54

Rio de Janeiro, 28/03/2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PRAÇA DO MARQUÊS DE JANEIRO

### AVISO CGJ nº 324/2014


O Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 44, do

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício nº 212/2014/OF, da lavra do MM. Juiz de Direito Antonio Augusto de Toledo Gaspar, datado de 07 de fevereiro de 2014, oriundo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, referente ao **Processo nº 0032048-20.1994.8.19.0001 ( 1994.001.037556-0), Massa Falida: CIA CONSTRUTORA SOCICO, Síndico: LIQUIDANTE JUDICIAL;**

**AVISA** aos Ilmos. Delegatários, Titulares, Interventores e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços de Distribuição da Capital e dos Distribuidores, Contadores e Partidores das demais Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que deverão remeter ao Juízo da **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**, com endereço na Avenida Erasmo Braga, 115, 7º andar, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro, somente em caso positivo, e independentemente de recolhimento de custas, certidão sobre o que conste em nome da massa falida **CIA. CONSTRUTORA SOCICO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.066.846/0001-83.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.

  
 Desembargador VALMIR DE OLIVEIRA SILVA  
 Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO  
 Certifico que foi publicado no D.J.E.R.J. no Caderno  
 Administrativo 28/03/2014, Fls. 51.

Fls. de 58 a 62

Paulo  
25235



Autos nº 0011665-28.2014.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e outros**

**Requerido: Cia. Construtora Socico**

### DESPACHO

Trata-se de expediente solicitado pelo Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Dr. Valmir de Oliveira Silva (fl. 6), em que determina a **busca de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os requerimentos de constrição de bens provenientes de solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Os pedidos de localização de bens merecem idêntico tratamento.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (Malote Digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 9

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**

Juiz-Corregedor